CONTRATO Nº. 062/2016
PROCESSO Nº. 098/2016
DISPENSA N.º 012/2016

Contrato para o fornecimento e assentamento de meio-fio em concreto armado pré-moldado, tipo B, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **JONAS DONIZETE DE ABREU-00711321639.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF n° 012.582.906-00 e CRCMG nº 18.580, e o **Departamento Municipal Obras e Urbanismo** representado pela engenheira civil Flávia Rangel de Oliveira Pereira, portadora do CREA/MG 189.566, e do outro lado, a empresa **JONAS DONIZETE DE ABREU-00711321639**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.944.080/0001-61, estabelecida na Rua Mario da Silva Pedroso, nº 151, Morada de Sol, Guaranésia/MG, portador do RG n.º M-7.203.235 SSP/MG e do CPF n.° 007.113.216-39. firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui o objeto deste instrumento o fornecimento e assentamento de meio-fio em concreto armado pré-moldado, tipo B.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. O bem objeto deste contrato deverá ser executado, conforme, memorial descritivo, memorial de cálculo e cronograma apensos a este instrumento.

3. DO PREÇO. O preço total deste contrato é de **R$ 10.588,14 (dez mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).**

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. A medição será realizada pelo Departamento de Obras e Urbanismo, no término da prestação do serviço. Feita a medição, o contratado apresentará a nota fiscal de serviço e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta).

4.2. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais** e a **GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social** relativa ao CEI da obra.

4.3. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra, ainda que a requerimento do interessado.

5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação: Manut. Ativ. Pças / PQS / Jardins – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica → 02.40.01.15.452.0507.2.034 / 3.3.90.39.99–153.

6. <u>DAS OBRIGAÇÕES</u>.

6.1. <u>DO CONTRATANTE</u>. O Município obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira, quarta e quinta do presente contrato, dos serviços efetivamente executados;

c) Manter preposto para acompanhar a entrega do material contratado;

d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. <u>DO CONTRATADO</u>. A contratada obriga-se a:

a) prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro;

b) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega e instalação dos meios-fios, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

f) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na razão social, endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

g) Manter durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação pertinentes;

h) Oferecer garantia total contra defeitos de fabricação e instalação de acordo com o Código Nacional de Defesa do Consumidor;

i) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do Município.

7. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

8. <u>DO PRAZO</u>. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2016.

9. <u>DA RESCISÃO</u>. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10. <u>DAS PENALIDADES</u>. A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11. <u>DO PREPOSTO</u>. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o chefe do Departamento Obras e Urbanismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

12. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

13. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 29 de junho de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Flávia Rangel de Oliveira Pereira
CREA/MG 189.566
Departamento Municipal Obras e Urbanismo

Jonas Donizete De Abreu-00711321639
Fornecedor